



Governo do Estado da Bahia

Secretaria da Fazenda

AS ALTERAÇÕES DO ANEXO ST PARA 2019

- 1) Fusão (mescla) da coluna “*MVA nas aquisições de UF signatária de acordo interestadual*” com a coluna “*MVA nas aquisições de UF não signatária de acordo interestadual*”, visto que, hoje, as MVA’s são as mesmas, não havendo necessidade de existir 2 colunas distinta
- 2) Foram excluídos os seguintes itens:
 - a) 9.7 a 9.27 correspondentes aos produtos de higiene pessoal, a saber: escova e pastas dentífricas, fio-dentais, preparações para higiene bucal, mamadeiras, chupetas e bicos para mamadeiras, fraldas, tampões e absorventes higiênicos, haste flexível;
 - b) 11.1 a 11.11.1 correspondentes aos produtos alimentícios: chocolates, salgados industrializados e mistura para bolo;
- 3) Exclusão também do item 15.2 (“Preparados para fabricação de sorvetes em máquina”), considerando que este item já tinha sido excluído do Prot. ICMS 20/05 em relação ao Estado da Bahia;
- 4) A inclusão de águas “*saborizadas*” no segmento de bebidas, bem como a exclusão da referência ao Prot. ICMS 10/92, que deixou de se aplicar à Bahia através do Prot. ICMS 40/18, com efeitos a partir de 01/09/2018
- 5) Substituição de diversos acordos (convênios e protocolos) celebrados em conformidade com o novo convenio (52/17) de normas gerais da substituição tributária, em relação aos seguintes produtos:
 - a) Cigarro – Conv. ICMS 111/17 em substituição ao Conv. ICMS 37/97;
 - b) Medicamentos – Conv. ICMS 234/17 em substituição ao Conv. ICMS 76/94, com inclusão dos estados do PR e RJ e revogação do Prot. ICMS 99/09 (BA/PR);
 - c) Pneumáticos – Conv. ICMS 102/17 em substituição ao Conv. ICMS 85/93;
 - d) Aparelhos celulares – Conv. ICMS 213/17 em substituição ao Conv. ICMS 135/06, com exclusão dos estados do DF e RR que eram signatários do Conv. ICMS 135/06;
 - e) Tintas e Vernizes – Conv. ICMS 118/17 em substituição ao Conv. ICMS 74/94;
 - f) Veículos – Conv. ICMS 199/17 em substituição ao Conv. ICMS 132/92, tendo sido acrescentado os itens 17.22 a 17.29 em decorrência do Conv. ICMS 109/17 que alterou o Conv. ICMS 52/17 com efeitos a partir de 01/01/2018;
 - g) Motocicletas – Conv. ICMS 200/17 em substituição ao Conv. ICMS 52/93.
- 6) As demais alterações são adequações de redação na coluna “Descrição” em relação ao Conv. ICMS 52/17, que relaciona os códigos CEST’s em vigor.